

Portaria de 29 de outubro de 2007
Modificado por [Anônimo](#) em 15/10/2010 às 15h51m

PORTARIA 29 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106 do Regimento interno do Serviço Exterior, aprovado pela Portaria n.º 508, de 13 de maio de 1987, e considerado o disposto no artigo 76-A, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no artigo 7º da lei 8.829, de dezembro de 1993 e no Decreto 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º - Fixar em 1,45 % (um inteiro e quatro e meio décimos por cento) o percentual devido ao servidor, por hora trabalhada, como instrutor no Curso de Habilitação para o Serviço Exterior (CHSE), e nos cursos pré-requisito para o CHSE, no Curso de Contabilidade para o Serviço Exterior (CCSE) e nos Cursos de Preparação à Carreira de Oficial e de assistente de Chancelaria, a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Parágrafo único – O percentual a que se refere este artigo incidirá sobre o maior vencimento básico da administração pública federal.

Art. 2º - A remuneração total recebida a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as portarias anteriores sobre o assunto.

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
(Publicada no Boletim de Serviço nº 208, de 29.10.2007)

Ações do documento

-